

**LEI Nº 918/2016, DE 31 DE MARÇO DE 2016.**

***“Autoriza doação de bem imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Dores do Turvo e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Dores do Turvo aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetada de sua primitiva destinação, a fim de que se torne bem público disponível a área institucional, com extensão de 6.308,51m<sup>2</sup> (seis mil, trezentos e oito metros quadrados e cinquenta e um centímetros), localizada no loteamento Therezinha Marotta, cuja matrícula está registrada sob o nº R-1-6079, Livro 2-V, folhas 90, nos termos da certidão de registro de imóveis (Cartório de Registro de Imóveis de Senador Firmino/MG), datada de 18 de março de 2016 – **DOCUMENTO ANEXO 01**, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no artigo 1º à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dores do Turvo/MG, entidade sem fins lucrativos devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.202.307/0001-26, com a finalidade de construção de sede institucional da entidade.

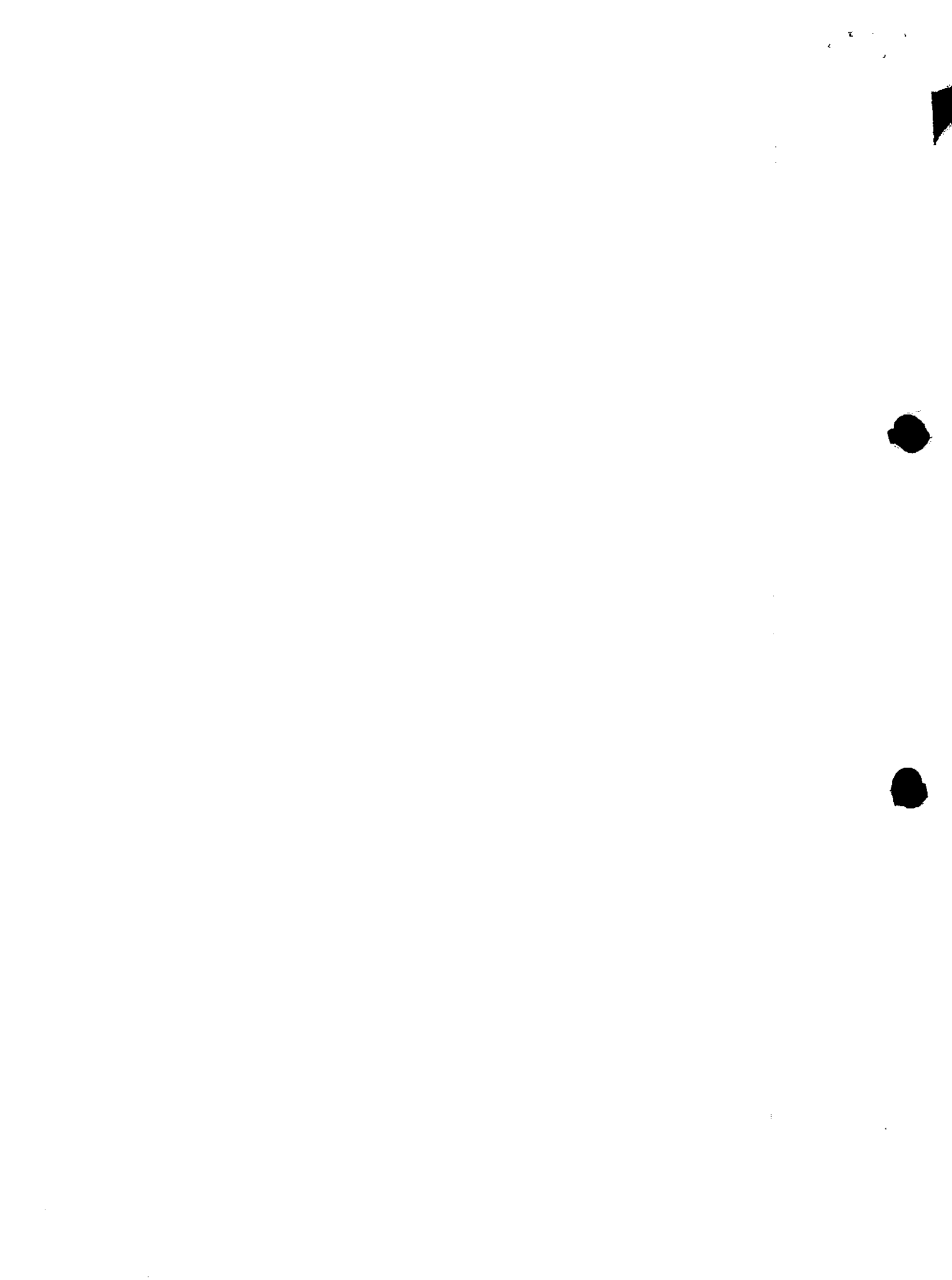
§1º A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, ser penhorada ou ter destinação diversa do disposto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Dores do Turvo e a consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências serem consignadas na escritura pública de doação.

§2º Igualmente, se no prazo de 2(dois) anos não for efetivada a destinação prevista no *caput* deste artigo, a área ora doada retornará ao patrimônio do Município de Dores do Turvo.

§3º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos parágrafos anteriores, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover todas as diligências necessárias à efetivação da doação, objeto desta Lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.





**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, 31 de março de 2016.

  
**Ronaldo Marotta de Souza**  
Prefeito Municipal de Dores do Turvo

